



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

Lei Municipal nº 2279/2014 de 10 de dezembro de 2014.

Dispõe sobre a criação, composição, competência e Funcionamento do Conselho Municipal de Desporto – CMD, e dá outras providências.

Milton Angelo Cantele, Prefeito do Município de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas, pela Lei Orgânica do Município, **tendo em vista a iniciativa do Poder Legislativo;**

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, o Conselho Municipal de Desporto - CMD, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer no município de Campinas do Sul.

Art. 2º O Conselho Municipal de Desporto- CMD é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo, propositivo, fiscalizador, controlador, orientador, gestor e formulador das políticas públicas de esporte e lazer.

Art. 3º O Conselho Municipal de Desporto- CMD terá local apropriado e de fácil acesso a sociedade civil.

Art. 4º O Conselho Municipal de Desporto-CMD terá suas despesas custeadas com orçamento definido na Lei Orçamentária do Município.

Art. 5º O Conselho Municipal de Desporto-CMD tem as seguintes competências básicas:

I – desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no município;

II – contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos e de lazer;

III – analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos, competições e eventos esportivos e culturais do município;

IV – promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

V – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais do município destinados às atividades esportivas, culturais e de lazer;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

VI – propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades;

VII – manifestar sobre matéria atinente ao esporte e lazer no município;

VIII – elabora instruções normativas sobre aplicação da legislação esportiva em vigor e zelar pelo seu cumprimento;

IX – acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades esportivas e de lazer;

X – promover a publicação de seus atos normativos e resolutivos;

XI – participar na elaboração do Orçamento Anual visando à destinação orçamentária de verbas para o esporte e o lazer;

XII – realizar audiências públicas anualmente para a prestação de contas do orçamento destinado ao esporte e lazer;

Art. 6º Cabe ao Conselho Municipal de Desporto-CMD sugerir as prioridades sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte e lazer, bem como, a fiscalização da sua aplicação.

Art. 7º O Conselho Municipal de Desporto- CMD será constituído por no mínimo 06 (seis) e no máximo 12 (doze) membros, entre os quais o representante (Diretor) do órgão gestor do esporte e lazer no município é membro nato.

§ 1º - Os demais membros serão representantes da sociedade civil que tenham relação com o Esporte, indicados pelo Diretor, e que não receberão qualquer forma de gratificação, sendo suas atividades consideradas de relevante interesse público.

§ 2º- O membro do Conselho inscrito como atleta em competições organizadas por este, fica automaticamente desligado, devendo o Diretor indicar o seu substituto em até 15 dias do ocorrido.

Art. 8º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos.

Art. 9º Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado um novo Conselheiro, de conformidade com o artigo 7º desta Lei, que completará o mandato de seu antecessor.

Art. 10 O Conselho Municipal de Desporto - CMD reunir-se-á mensalmente, e extraordinariamente quando convocado pela executiva ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

Art. 11 Os membros do Conselho Municipal de Desporto-CMD de Campinas do Sul, quando servidores públicos municipais terão suas faltas abonadas, quando de sua participação nas reuniões neste colegiado.

Art. 12 Caberá aos membros do Conselho Municipal de Desporto-CMD eleger uma Comissão Executiva composta de 05 (cinco) membros assim discriminados:

- I – Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- III- Secretário Geral;
- IV- Tesoureiro;
- V – Diretor de Eventos.

Art. 13 Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Desporto:

- I – convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias;
- II- cumprir e encaminhar as resoluções por ele deliberadas;
- III- deliberar, nos casos de urgência, “ad referendum”, mediante posterior aprovação do colegiado;
- IV - delegar tarefas a seus membros, quando julgar conveniente.

Art. 14 Ao Conselho Municipal de Desporto-CMD é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art. 15 O Chefe do Poder Executivo diligenciará a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Desporto nos 30 (trinta) dias seguintes à publicação da presente lei.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2014.

Milton Angelo Cantele
Prefeito

Registre-se e Publique-se
Em 10.12.2014

Dimas José Grossi
Sec. Mun. de Administração e Finanças